



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 367

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- c) Proteção Ambiental da Bacia do Rio Iguaçu.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

- a) O instrumento do Consórcio, assinado nos termos do documento anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor necessário à aplicação no empreendimento, para os serviços iniciais, e devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 09 de outubro de 1.990

ANTONIO OVANDE BERNARDIN
Secretário

JORGE TRAIN
Prefeito Municipal